

Chamada Pública n.º 001/2017, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art. 14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 26/2013.

O Conselho da Escola Estadual de Ensino Fundamental Monsenhor João Milanês, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Praça Dom Adauto, s/n, Centro, CEP: 58.900-000, Cajazeiras, na Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **01.356.306/0001-48**, representada neste ato pela seu Presidente, o Senhor João Moreira Rangel Júnior, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução/CD/FNDE n.º 04 de 02 de abril de 2015, torna público para conhecimento da população e de todos os interessados, que está realizando:

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E
DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**

Destinado ao atendimento do Programa Mais Educação, **da EEEF. Monsenhor João Milanês** durante o período de **03 de março a 23 de março** do corrente ano, com a finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores, conforme quadro abaixo:

DATA DE ABERTURA DO EDITAL	03 DE MARÇO DE 2017
DATA DE FECHAMENTO DO EDITAL	23 DE MARÇO DE 2017
DATA DE ENTREGA DAS AMOSTRAS	23 DE MARÇO DE 2017
DATA DO RESULTADO FINAL	24 DE MARÇO DE 2017

1. PROCESSO DE HABILITAÇÃO

Para o processo de habilitação, os Fornecedores da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Rural Familiar, em conformidade com sua Declaração de Aptidão ao PRONAF, (Fornecedores Individuais, Fornecedores dos Grupos Informais e Fornecedores dos Grupos Formais), deverão entregar em envelope fechado ao Conselho Escolar os documentos prescritos no art. 27 da Resolução/CD/FNDE n.º 26 de 17 de julho de 2013 com as alterações promovidas pela Resolução/CD/FNDE n.º 4, de 02 de Abril de 2015.

1.1 - Dos FORNECEDORES INDIVIDUAIS, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.

VI - Alvará de vigilância sanitária, quando forem ofertados produtos que sejam submetidos ao controle e fiscalização sanitária, nos termos da Lei n. 9.782/1999, e demais instrumentos legais que regulem o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

VII - Declaração que não ultrapassou o valor anual de R\$ 20.000,00 (vinte mil) por DAP/Ano, sob pena de arcar com as sanções cabíveis.

1.2 - Dos GRUPOS INFORMAIS de Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural deverão entregar:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante; emitido nos últimos 30 (trinta) dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda;

VI - Alvará de vigilância sanitária, quando forem ofertados produtos que sejam submetidos ao controle e fiscalização sanitária, nos termos da Lei n. 9.782/1999, e demais instrumentos legais que regulem o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

VII - Declaração que não ultrapassou o valor anual de R\$ 20.000,00 (vinte mil) por DAP/Ano, sob pena de arcar com as sanções cabíveis.

1.3. Dos GRUPOS FORMAIS da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural constituído em Cooperativas e Associações deverão entregar:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;

III - Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

IV - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

VII - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção de agricultores familiares rurais ou dos empreendedores familiar rurais, relacionada no projeto de venda e que esteja vinculada a associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação;

VIII - Declaração de Responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados e/ou associados.

IX - Alvará de vigilância sanitária, quando forem ofertados produtos que sejam submetidos ao controle e fiscalização sanitária, nos termos da Lei n. 9.782/1999, e demais instrumentos legais que regulem o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

2. LIMITE DE VENDA

I - Para a comercialização do Agricultor Familiar individual e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), **por DAP por ano**, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE n.º 26 de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução CD/FNDE/ nº 04 de 02 de abril de 2015.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

<p>Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAP's familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.</p>

III - Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com as Entidades Executoras a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

IV - Cabe às Entidades Executoras a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A esta também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

3. SELEÇÃO DO PROJETO DE VENDA

A Seleção do projeto de venda dos participantes deverá obedecer ao critério previsto no art. 25 da Resolução nº 26/2013, divididos em:

1º	Grupo de projetos de fornecedores locais;
2º	Grupo de projetos do território rural
3º	Grupo de projetos do Estado;
4º	Grupo de propostas do País.

3.1 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

1º	Grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
2º	Grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;
3º	Grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

3.2 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

1º	Assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas , não havendo prioridade entre estes;
2º	Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos;
3º	Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica);
4º	Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos);
5º	Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física)

3.3 – Critérios de desempate

I - No caso de empate entre grupos formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na (s) DAP (s).

II - No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

III - Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4. DEFINIÇÃO DE PREÇOS

I - Os preços definidos nesta Chamada Pública estão de acordo com o Art. 29 da Resolução CD/FNDE n.º 26 de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução CD/FNDE/ nº 04 de 02 de abril de 2015, onde se realizou pesquisa de mercado, priorizando as feiras da agricultura familiar;

II - O levantamento completo da pesquisa de preços está disponível no endereço eletrônico: <www2.emater.pb.gov.br/intranet/sge/baixar_arquivos_municipio.php?tipo=pesquisadeprecos>

III - Considera-se valor inexequível, a proposta que não atenda às exigências do ato convocatório, ou com preços manifestadamente impraticáveis no comércio local, conforme dispõe o inciso II, do Art. 48, da Lei nº 8.666/93.

IV - A título de definição, considera-se o preço manifestadamente inexequível quando ultrapasse 10% (dez por cento) do preço médio.

V - O Fornecedor que ultrapassar o 10% do valor médio constante no edital, e não se tratar de produtos agroecológicos ou orgânicos será automaticamente desclassificado.

5. DOS PRODUTOS

5.1 - Das Amostras

I - Imediatamente após a fase de habilitação, o (os) projeto (os) classificado (os) e habilitado (os), deverão entregar amostras dos produtos junto à **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, situada nas dependências da Escola Estadual de Ensino Fundamental Monsenhor João Milanês, com sede à Praça Dom Adauto, S/N - Centro, CEP: 58.900-000, Cajazeiras, na Paraíba, até o dia 23 de março de 2017.

II - As amostras dos produtos poderão ser previamente solicitadas de acordo com a sazonalidade e cronograma de entrega previsto neste edital, onde os produtos serão submetidos ao controle de qualidade.

III - A avaliação dos produtos a serem comercializados se dará a partir de três critérios:

- a) Se atendem às especificações da Chamada Pública;
- b) Se possuem certificação sanitária, quando houver essa exigência;
- c) Se atendem ao teste de amostra, em que seja possível qualificar as suas características sensoriais.

IV - O resultado da análise dos produtos será publicado em até 03 dias úteis após o prazo da apresentação das amostras.

5.2 - Da Entrega dos Produtos

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de **MARÇO/2017** à **DEZEMBRO/2017**, nas dependências da Escola Estadual de Ensino Fundamental Monsenhor João Milanês, com sede à Praça Dom Adauto, S/N - Centro, CEP: 58.900-000, na Paraíba, de acordo com o Calendário de Entrega disponível no anexo II deste edital.

5.3 - Da Qualidade dos Produtos

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

6. DA FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como com as disposições pertinentes da Lei 8.666/1993.

9. PAGAMENTO

I - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da ordem de compra, por meio de transferência online, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

II - Os recursos destinados à execução do contrato são operacionalizados através de conta do Banco do Brasil, agência: 0099-X, Conta: 16.913-7.

III - Caso o fornecedor tenha conta diversa a especificada no item supracitado, a mesma arcará com despesas referentes a transferências bancárias entre outras contas (DOC/TED).

10. RELAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Item	Gênero/Especificações	Unidade	Quantidade	Quantidade	Preço Médio
			20 DIAS	200 DIAS	
01	Acerola , de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	10	100	R\$ 8,00
02	Alho de ótima qualidade, fresco, sem lesões de origens físicas ou mecânicas, livre de resíduos, tamanho e cor uniformes.	kg	1	10	16,99
03	Arroz parbolizado , tipo 1, longo, constituído de grãos inteiros, acondicionado em saco plástico, pesando 1 quilo.	kg	18	180	R\$ 1,96
04	Banana de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	6	60	R\$ 3,45
05	Batata Doce de primeira, compacta e firme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	kg	18	100	R\$ 2,50
06	Bata Inglesa de primeira, compacta e firme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	kg	4	40	R\$ 2,58
07	Cebola de boa qualidade, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	kg	4	40	R\$ 2,99
08	Cenoura de boa qualidade, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	kg	4	40	R\$ 3,99
09	Coentro hortaliça, classificada como verdura, cor, verde e fresca.	kg	1	10	R\$ 8,00
10	Macaxeira , de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	04	40	R\$ 3,50
11	Mamão , de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	03	30	R\$ 4,00
12	Manga , de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	08	80	R\$ 8,00
13	Melancia , de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	04	40	R\$ 1,05
14	Pimentão verde , de primeira, tamanho e coloração uniforme sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	02	20	R\$ 5,50

15	Laranja , de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	04	40	R\$ 8,00
16	Goiaba , de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	04	40	R\$ 8,00
17	Caju , de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	04	40	R\$ 8,00
18	Cajá , de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	04	40	R\$ 9,00
19	Tomate , aspecto globoso, cor vermelha, classificada como legume, graúda, de polpa firme e intacta, isento de enfermidades, boa qualidade.	kg	03	30	R\$ 2,99
20	Carne bovina Moída , resfriada, segunda (magra), embalada em saco plástico, com registro e inspeção sanitária.	kg	06	60	R\$ 10,99
21	Carne Bovina sem osso , (chã de dentro), em bifes, resfriada, segunda (magra), embalada em saco plástico, com registro e inspeção sanitária.	kg	06	60	R\$ 13,98
22	Carne Bovinas sem osso (acém), em bifes, resfriada, segunda (magra), embalada em saco plástico, com registro e inspeção sanitária.	kg	06	60	R\$ 12,99
23	Peito de frango resfriado , com aspecto, cor e cheiro próprios, sem mancha, pele completa, ausência de penas, penugem e parasitas, com registro e inspeção sanitária.	kg	20	200	R\$ 6,76
24	Queijo coalho , de 1ª qualidade, embalagem original a vácuo, em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente. Conter os dados de identificação, informações nutricionais, nº de lote, quantidade de 01kg. Com certificação SIF/SIM ou SIE. Prazo de validade mínimo de 45 dias.	kg	02	20	R\$ 17,06
25	Alface	kg	02	20	R\$ 2,00
26	Beterraba	kg	02	20	R\$ 3,50
27	Chuchu	kg	02	20	R\$ 3,40



28	Colorau	kg	01	10	R\$ 4,00
29	Flocos de milho	kg	05	50	R\$ 1,50
30	Feijão cariouinha	kg	02	20	R\$ 4,80
31	Feijão macassar	kg	05	50	R\$ 7,80
32	Filé de peixe	kg	03	30	R\$ 13,50
33	Frango resfriado	kg	05	50	R\$ 8,20
34	Galinha caipira	kg	05	50	R\$ 8,90
35	Jerimum	kg	02	20	R\$ 2,40
36	Limão	kg	02	20	R\$ 2,50
37	Vagem	kg	02	20	R\$ 4,00

Cajazeiras, 22 de fevereiro de 2017.

Francisco Gomes da Silva

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Presidente da comissão de licitação

Girleene Ferreira Moreira

GIRLENE FERREIRA MOREIRA
Gestora Escolar

Girleene Ferreira Moreira
Diretora(A) Escolar
Ano: 2017 Nº 10 106 9ª GRE

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
E.E.E.F. MONSENHOR JOÃO MILANÊS
PRAÇA DOM ADAUTO, S/N - CENTRO
CAJAZEIRAS – PB
E-mail: ceefmonsenshorjoaomilanes@gmail.com

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE através do Portal do Governo do Estado da Paraíba e (NO RÁDIO, OU DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO OU EM OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO).



Diretor da Escola.

Girlene Ferreira Moreira
Diretor(A) Escolar
Aut. NAGE Nº 16.156.9º GRE